

**“CAPÍTULO IV
(...)”**

Seção I

Do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica

Art. 5º O Conselho Estadual de Desenvolvimento, Ciência, e Educação Técnica e Tecnológica passa a denominar-se Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, com as seguintes competências:

(...)

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Conselho serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.”

“Art. 8º A Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, compete planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de gestão de pessoas, orçamento e finanças, administração de material, recursos logísticos, gestão patrimonial e administração de serviços.”

Art. 20. Ficam incluídos as Seções VII e VIII e os arts. 11-A e 11-B ao Capítulo IV da Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, com a seguinte redação:

“Seção VII

Do Núcleo Jurídico

Art. 11-A. Ao Núcleo Jurídico, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, compete assessorar o Secretário em assuntos de natureza jurídica por meio da emissão de pareceres e elaboração de atos normativos no âmbito das competências da Secretaria, de acordo com a Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006.

Seção VIII

Do Núcleo de Controle Interno

Art. 11-B. Ao Núcleo de Controle Interno diretamente subordinado administrativamente ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica e técnica e normativamente à Auditoria-Geral do Estado, compete executar e controlar as atividades de controle interno no âmbito da Secretaria.”

Art. 21. Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, constante do Anexo III, da Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007:

I - 01 (um) cargo de Assessor Técnico, código/padrão GEP-DAS-012.4 em 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, código/padrão GEP-DAS-011.4;

II - 01 (um) cargo de Coordenador de Núcleo, código/padrão GEP-DAS-011.3 em 01 (um) cargo de Gerente, código/padrão GEP-DAS-011.3.

Art. 22. Ficam alteradas as denominações da Diretoria de Tecnologias Sociais e da Diretoria de Ensino Técnico e Tecnológico, respectivamente, para Diretoria de Ciência e Tecnologia e Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica criadas pela Lei nº 7.017, de 24 de julho de 2007.

Art. 23. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;

II - Gabinete;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Núcleo de Comunicação;

V - Núcleo de Controle Interno;

VI - Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa;

a) Núcleo de Planejamento Estratégico;

b) Núcleo de Informática;

c) Diretoria de Administração e Finanças;

VII - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia;

a) Diretoria de Concessões;

b) Diretoria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;

c) Diretoria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços;

d) Diretoria de Projetos Estratégicos;

e) Diretoria de Energia;

VIII - Coordenadorias;

IX - Gerências.

(...)”

Art. 24. Ficam incluídas as Seções V-A – Da Consultoria Jurídica, V-B – Do Núcleo de Comunicação, V-C – Da Diretoria de Concessões, e os arts. 8º-A, 8º-B e 8º-C ao Capítulo IV da Lei nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, com as seguintes redações:

**“CAPÍTULO IV
(...)”**

Seção V-A

Da Consultoria Jurídica

Art. 8º-A À Consultoria Jurídica, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, compete assessorar o Secretário em assuntos de natureza jurídica por meio da emissão de pareceres e elaboração de atos normativos no âmbito das competências da Secretaria, de acordo com a Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006.

Seção V-B

Do Núcleo de Comunicação

Art. 8º-B Ao Núcleo de Comunicação, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria.”

Seção V-C

Da Diretoria de Concessões

Art. 8º-C À Diretoria de Concessões, diretamente subordinada a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, compete planejar, coordenar, acompanhar executar e avaliar os projetos de concessões públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará, cabendo sugerir modelos de parcerias que melhor atendam ao interesse público, encaminhar, quando couber, ao Conselho Gestor de Parceria Público Privada, estudos e/ou projetos para análise ou coordenar, analisar ou indicar a necessidade de elaboração de Procedimento de Manifestação de Interesse Privado.”

Art. 25. Fica alterada a denominação da Seção IX, do Capítulo IV e os arts. 6º, 8º, 9º, 10, 12, 13 e 13-A da Lei nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º Ao Núcleo de Planejamento Estratégico, diretamente subordinado à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, compete elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o planejamento anual, observando as diretrizes estabelecidas nos programas, planos e ações da Secretaria.”

“Art. 8º Ao Núcleo de Informática, diretamente subordinado à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, compete coordenar, controlar e executar as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas de administração de rede e de suporte na área de informática.”

“Art. 9º À Diretoria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, compete registrar, controlar, acompanhar, fiscalizar os direitos minerários em território paraense, e planejar, coordenar e executar ações voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento das atividades de geologia, mineração e transformação mineral do Estado do Pará, visando promover o fortalecimento das cadeias produtivas minerais e do desenvolvimento regional em bases sustentáveis.”

“Art. 10. À Diretoria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, compete planejar, fomentar, coordenar e executar ações, planos e programas voltados para a promoção de produtos e serviços paraenses nos mercados nacional e internacional, que visem a localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços para o Estado do Pará, observando a política industrial de integração dos distritos, áreas ou zonas industriais, além de empreendimentos de cooperativas com apoio à entidades associativas, enfatizando os programas e projetos de desenvolvimento sustentável e da estruturação e consolidação dos arranjos produtivos locais e das cadeias produtivas, visando o aumento do fluxo do comércio, a diversificação de setores econômicos e mercados, e o incremento das relações internacionais.”

“Seção IX

Da Diretoria de Projetos Estratégicos

Art. 12. À Diretoria de Projetos Estratégicos, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, compete planejar, fomentar acompanhar e coordenar projetos estratégicos que visem o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Pará.”

“Art. 13. À Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, compete planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão de recursos logísticos, gestão patrimonial, gestão de pessoas e gestão financeira e orçamentária.”

“Art. 13-A. A Diretoria de Energia, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, compete coordenar, supervisionar, fiscalizar e promover estudos visando o estabelecimento da Política Estadual de Energia.”

Art. 26. Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão, mantido o mesmo código/padrão remuneratório:

I - de Coordenador do Núcleo de Captação de Recursos, código/padrão GEP-DAS-011.5, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, constante no Anexo III da Lei nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, para Diretor de Concessões;

II - de Diretor de Mercado, código/padrão GEP-DAS-011.5, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, constante no Anexo III da Lei nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, para Diretor de Projetos Estratégicos.

Art. 27. Ficam alterados os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 8º-A e 8º-B da Lei nº 7.028, de 30 de julho de 2007, da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - Conselho Estadual de Assistência Social;

II - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - Secretário de Estado;

VII - Secretaria Adjunta de Assistência Social;

VIII - Secretaria Adjunta de Trabalho, Emprego e Renda;

IX - Gabinete do Secretário;

X - Núcleos

XI - Ouvidoria

XII - Diretorias;

XIII - Coordenadorias;

XIV - Gerências;

XV - Núcleos Regionais.

(...)”

“Art. 4º A Diretoria de Assistência Social, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Assistência Social, tem como competência básica coordenar, formular, executar, monitorar e avaliar, em âmbito estadual, as ações de proteção social básica e proteção social especial, observando as diretrizes constitucionais da política de assistência social e sua regulamentação pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e as normatizações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e as demais legislações pertinentes que se tornarem vigentes.”

“Art. 5º A Diretoria de Renda, de Cidadania e Combate à Pobreza, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Assistência Social, tem como competência básica formular, executar, coordenar, articular, acompanhar e avaliar os programas e projetos relativos à política de transferência de renda, promovendo meios e instrumentos para a articulação e intercâmbios político-institucionais em âmbito local, regional, nacional e internacional, fomentadores de desenvolvimento e inclusão social.”

“Art. 6º A Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Assistência Social, tem como competência básica coordenar, formular, executar, implementar, monitorar e avaliar, em âmbito estadual, as ações de segurança alimentar e nutricional, observando as diretrizes constitucionais da política de Segurança Alimentar e Nutricional e sua regulamentação pela Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, e as normatizações do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e as demais legislações pertinentes que se tornarem vigentes.”

“Art. 8º-A A Diretoria de Trabalho e Emprego, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Trabalho, Emprego e Renda, compete propor, planejar, coordenar, supervisionar e executar programas e projetos relativos às atividades de intermediação de trabalho, ações de pesquisa e geração, e informações sobre o trabalho, ações de desenvolvimento das atividades voltadas para o acesso ao seguro desemprego e seguro defeso, programas e projetos de qualificação para o trabalho, e fortalecimento da economia solidária em todos os seus aspectos.”

“Art. 8º-B A Diretoria de Qualificação Profissional, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Trabalho, Emprego e Renda, compete propor, coordenar, supervisionar e executar os programas e projetos que visem à qualificação para o trabalho no Estado do Pará.”

Art. 28. Fica alterada a Seção VI e o art. 15 da Lei nº 7.593, de 28 de dezembro de 2011, que cria a Secretaria de Estado de Turismo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 15. A Diretoria de Administração e Finanças compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, serviços gerais e transporte no âmbito interno da Secretaria.”

Art. 29. Ficam alterados a alínea “f”, do inciso II, do art. 2º, os incisos IV, VI, VII, IX e XV do art. 5º, os arts. 23, 32 e o inciso I do art. 89, da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

II - (...)

(...)